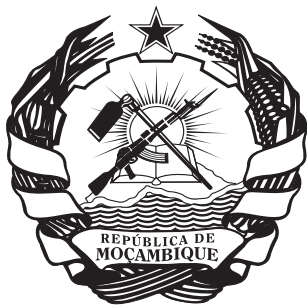




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

3.º SUPLEMENTO

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:
Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Decreto n.º 53/2011:

Aprova o modelo da Licença Especial para o Exercício de Actividades nas Áreas de Conservação.

Resolução n.º 46/2011:

Ratifica o Acordo de Crédito celebrado entre o Governo da República de Moçambique e o Fundo da OPEC para o Desenvolvimento Internacional, assinado no dia 25 de Setembro de 2011, em Washington D.C., no montante de USD 13 530 000,00, destinado ao financiamento do Projecto para a Promoção da Pesca Artesanal.

Resolução n.º 47/2011:

Ratifica o Acordo de Crédito celebrado entre o Governo da República de Moçambique e a Associação Internacional para o Desenvolvimento, assinado no dia 23 de Setembro de 2011,

em Washington D.C., no montante de SDR 44 900 000,00 equivalente a USD 70 000 000,00 destinado ao financiamento do Projecto de Desenvolvimento Sustentável.

Resolução n.º 48/2011:

Ratifica o Acordo de Crédito celebrado entre o Governo da República de Moçambique e o Banco Europeu de Investimento, assinado no dia 10 de Janeiro de 2011, no montante de Euros 33.8 milhões, destinado ao financiamento do Projecto de Acesso ao Desenvolvimento de Energia para as cidades de Maputo, Matola e Pemba.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 53/2011

de 25 de Outubro

Tornando-se necessário aprovar o modelo da Licença Especial para o Exercício de Actividades a Desenvolver nas Áreas de Conservação, ao abrigo do disposto nos artigos 9 e 33 da Lei n.º 19/97, de 1 de Outubro, o Conselho de Ministros determina:

Único. É aprovado o modelo da Licença Especial para o Exercício de Actividades nas Áreas de Conservação, em anexo, que é parte integrante do presente Decreto.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 5 de Abril de 2011.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Aires Bonifácio Baptista Ali*.



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
(Entidade Licenciadora)

LICENÇA ESPECIAL N.º _____

Nos termos do Decreto n.º ____/____, de ____ de _____, e em presença do
processo respeitante ao pedido formulado por _____
de concessão de Licença Especial para _____

Localização _____

Área de implementação _____

concedo a presente licença especial, por um período de _____ anos.

Para constar lavrou-se a presente Licença Especial que, depois de assinada é devidamente
autenticada com selo branco em uso nesta instituição.

Maputo, de _____ de 20...

O MINISTRO

()

Esta licença especial deve ser afixada no estabelecimento em lugar bem visível ao público, sendo obrigatório a sua apresentação
aos agentes de fiscalização que o exigirem.